



ESTADO DO
MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO

Rua João Luís, 234 - CGC 01.597.627/0001-34
GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA



Mensagem Nº005/99 GPMGEL

GOV. EDSON LOBÃO-MA., 23 de junho de 1999

À
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO - MA

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 005/99, que altera Artigos da Lei Nº 03, de 01 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a estrutura Administrativa do Município de Governador Edson Lobão, para apreciação e aprovação em caráter de Urgência Urgentíssima.

A Administração Pública Municipal, coerente com os dispostos na Lei 8.742, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, para que os trabalhos desenvolvidos na área da Assistência Social sejam mais eficazes, vem propor a criação da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

Convictos da aprovação deste, por este Poder Legislativo, reiteramos os nossos votos de singular apreço.

Atenciosamente,

JORGE NEY MOTA BANDEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO

Rua João Luís, 234 - CGC 01.597.627/0001-34
GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA



Projeto de Lei Nº 005/ 99

De 23 de junho de 1999

Altera Artigos da Lei nº 03, de 01 de janeiro de 1997, que Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Governador Edison Lobão..

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Artigos 6º, 12º, 15º... à ...24º abaixo indicados, da Lei Nº 03, de 01 de janeiro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º -

I -

a)

b)

II -

a)

b)

c) Secretaria Municipal de Saúde.

d)

e)

f) secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

Parágrafo Único -

Art. 12º- À Secretaria Municipal de Saúde, dentre outras atribuições, compete:

I-

II-

III-

IV-

V-

VI-

VII- disciplinar a coleta, o deposito e incineração do lixo;

- VIII- Regularmentar o tratamento e o destino do lixo hospitalar, compreendidos como tal, os resíduos das unidades de saúde, dos consultórios, das farmácias e dos serviços que usem aparelhos radioativos;
- IX- Execução da política de meio ambiente, sua prevenção e recuperação;
- X- Evitar a devastação da flora e da faunas;
- XI- Fiscalizar as atividades causadoras efetivas de alteração do meio ambiente.

Parágrafo Único- ficam criados na secretaria Municipal de Saúde, os seguintes órgãos operacionais;

- I
- II Departamento de apoio a família e crianças carentes.

Art. 15º- À Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, dentre outras atribuições, compete:

- I ..Assistência e proteção a maternidade, à infância e à velhice,
- II Desenvolvimento comunitário;
- III - Organizar a Política de apoio ao portador de deficiência.

Parágrafo Único – Ficam criados na Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, os seguintes Órgãos operacionais.

- I departamento de Assistência e ação social.
- II departamento de apoio a família, Criança e o Adolescentes.

Art. 16º - Ficam criados os cargos comissionados constantes do anexo I da presente Lei.

Art. 17º- Ficam criadas as Funções Gratificadas (FG) constantes do Anexo II da presente Lei, onde serão beneficiados servidores que por suas funções comprovem a qualificação e desempenho satisfatório aos serviços que lhes forem outorgados.

Parágrafo Único- as funções gratificadas serão regulamentadas por decretos do Executivo Municipal de acordo com as necessidades comprovadas no serviço público municipal.

Art. 18º - O Prefeito, mediante decreto, poderá criar seções ou unidades de serviços dentro da estrutura de cada Secretaria de acordo com as conveniências necessárias ao bom desempenho das atividades de cada uma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO

Rua João Luís, 234 - CGC 01.597.627/0001-34
GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA



Art. 19º- Ressalvados os casos de privativa competência estabelecidos na Constituição do Estado e na Lei Orgânica do Município, é facultado ao Prefeito e Secretário Municipais, delegar competência que lhes tenham sido atribuídas a órgão ou agentes sob sua jurisdição.

Art. 20º- Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar os saldos orçamentários da administração municipal de modo a compatibilizá-lo à estrutura resultante da aplicação desta Lei.

Art. 21º- O Poder Executivo definirá, em Regimento o funcionamento, a estrutura e atribuições de cada Secretaria.

Art. 22º- O Poder Executivo mediante decreto, definirá o quadro de servidores de cada Secretaria, cabendo ao Secretário Municipal, respectivo definir a lotação dos mesmos.

Art. 23º- O Poder Executivo, mediante Lei instituirá o regime Único dos servidores públicos municipais e o Plano de Cargos e Salários, obedecendo o disposto em Lei maior.

Art. 24º- as Secretarias, Órgãos e Departamentos criados nesta Lei, serão preenchidos de acordo com as necessidades do executivo Municipal e ainda conforme Plano de Governo e disponibilidade financeira.

Art. 25º- - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

Art. 2º- - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, aos 23 dias do mês de junho de 1999.

JORGE NEY MOTA BANDEIRA
Prefeito Municipal.